

REGULAMENTO DO VIII CONCURSO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS DA COMISSÃO DO ESPORTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O VIII Concurso de Artigos Científicos da Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados é iniciativa instituída pelo Requerimento nº 2/2025, de autoria do Deputado Dr. Luiz Ovando, aprovado na Reunião Deliberativa Ordinária da Comissão do Esporte de 26 de março de 2025, e tem por finalidade estimular a pesquisa acadêmica sobre temas do esporte nacional, identificando trabalhos de qualidade que visem ao fortalecimento do Sistema Desportivo Nacional.

Parágrafo único. Para cada edição do Concurso serão aceitos trabalhos dos cursos de qualquer área de formação, desde que venham a tratar do escopo definido no *caput* deste artigo e estejam relacionados aos temas indicados no artigo 6º.

Art. 2º A Comissão do Esporte, vinculada ao Departamento de Comissões, é a responsável pelo planejamento, pela coordenação e pela execução do Concurso de Artigos Científicos da Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados, regido pelas Leis 8.666, de 21 de junho de 1993; 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

DO PERÍODO

Art. 3º As inscrições e submissões de artigos para o VIII Concurso de Artigos Científicos da Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados poderão ser realizadas **até às 23h e 59 min do dia 5 de maio de 2025**, horário de Brasília, abrangendo todo o território nacional.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Poderão concorrer artigos individuais de candidatos brasileiros ou naturalizados.

§ 1º Os artigos deverão, preferencialmente, ser baseados em trabalhos de conclusão de curso na modalidade monografia (graduação – bacharelado ou licenciatura – e especialização), dissertação (mestrado acadêmico ou profissional) e tese (doutorado).

§ 2º Serão admitidos trabalhos com no máximo dois coautores.

Art. 5º Ficam impedidos de participar:

I - artigos premiados em outros prêmios congêneres;

II - trabalhos de autoria dos membros da comissão julgadora e dos responsáveis pela realização do concurso lotados na Comissão do Esporte, bem como de seus parentes até o segundo grau.

DOS TEMAS

Art. 6º Os candidatos deverão apresentar apenas um artigo sobre um dos três temas relacionados nos incisos I, II e III deste artigo. No desenvolvimento do tema escolhido, o candidato poderá abordar um dos subtemas sugeridos ou outro subtema qualquer, desde que contemple o tema principal no contexto do Esporte Nacional.

I - ESPORTE EDUCACIONAL E INCLUSÃO SOCIAL

- a. Esporte no Sistema de Ensino
- b. Esporte como inclusão social de jovens e adultos
- c. Esporte na terceira idade
- d. Esporte e promoção de saúde
- e. Gênero e Esporte
- f. Legado social das olimpíadas

II - ESPORTE DE RENDIMENTO E INDÚSTRIA DO ESPORTE

- a. Formação para o esporte
- b. Pesquisas sobre desempenho no esporte de alto rendimento
- c. Legado esportivo das olimpíadas
- d. Gestão e Marketing Esportivo
- e. Cadeia produtiva do esporte
- f. Esportes Eletrônicos e da Mente

III - POLÍTICAS PÚBLICAS DO ESPORTE

- a. Gestão pública do esporte
- b. Programas de incentivo ao esporte
- c. Financiamento do esporte
- d. Papel das entidades no esporte nacional

§ 1º Quando da submissão, o candidato deverá indicar a qual tema o artigo se refere e, em caso de conexão entre temas, o candidato poderá indicar uma segunda opção.

§ 2º A Comissão Organizadora poderá, para fins de manter o equilíbrio na distribuição dos trabalhos por tema, remanejar o artigo de um tema para outro, de acordo com a segunda opção indicada.

§ 3º Os artigos deverão apresentar, preferencialmente, enfoque atual com aplicabilidade para o caso brasileiro, podendo aplicar-se às três esferas de governo – federal, estadual e municipal, simultaneamente ou separadamente.

DOS PRÊMIOS

Art. 7º Serão premiados os três primeiros colocados em cada um dos três temas constantes do art. 6º.

Art. 8º A premiação para os três primeiros vencedores de cada tema constante do art. 6º será a seguinte:

I – certificado;

II – medalha;

III – publicação do artigo, em formato impresso e eletrônico, em publicação das Edições Câmara;

IV – 10 (dez) exemplares impressos da publicação da Edições Câmara.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º As inscrições deverão, obrigatoriamente, ser realizadas em meio eletrônico pelo formulário disponível na página especial do Concurso no endereço www.camara.leg.br/cespo.

§ 1º Será considerada como data de inscrição, aquela indicada na submissão eletrônica do artigo.

§ 2º É imprescindível o preenchimento correto dos dados do **Formulário de Inscrição**, necessários para a identificação e localização do autor.

§ 3º O **Formulário de Inscrição** deverá conter:

I – Artigo redigido em português e formatado conforme "**Modelo de Formatação de Artigos**", disponível no endereço eletrônico do concurso, devendo ser inserido em campo específico do Formulário de Inscrição;

II - a "**Cessão de direitos autorais e autorização para publicação em meio eletrônico**" assinada, devendo ser inserida em campo específico do Formulário de Inscrição;

III – Concordância com a "**Declaração de que o artigo não foi premiado em outros prêmios congêneres**";

IV - Concordância com o **Regulamento do Concurso**.

§ 4º Artigos apresentados fora do modelo estabelecido ou sem algum dos itens referenciados anteriormente serão excluídos automaticamente do certame.

Art. 10. As inscrições que não atenderem ao disposto neste regulamento serão desclassificadas.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas sobre o processo de inscrição poderão ser dirimidas por meio do endereço eletrônico concurso.cespo@camara.leg.br.

DA APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 11. Os documentos de que trata o § 3º do art. 9º deverão ser apresentados conforme as seguintes orientações:

I - O artigo deve obedecer às restrições e permissões indicadas nos artigos 4º, 5º e 6º;

II - O texto do artigo deve estar formatado conforme o modelo disponível no endereço eletrônico do concurso;

III - A identificação de autoria do trabalho deve ser removida do arquivo e da opção Propriedades, garantindo desta forma o critério de sigilo;

IV - Os arquivos para submissão devem estar em formato eletrônico em Microsoft Word, não ultrapassando 2MB;

V - Os artigos devem conter até 10.000 palavras (incluindo títulos, resumo, abstract e referências) em folha A4, margens laterais de 3cm, superiores e inferiores de 2,5cm;

VI - O texto do artigo deve ser digitado em fonte Times New Roman, corpo 11, com espaçamento 1,5 entre linhas e termos estrangeiros destacados em itálico;

VII - O título deve ser redigido em Português e em língua estrangeira (Espanhol e Inglês);

VIII - O resumo deve ser redigido em Português e em língua estrangeira (Espanhol e Inglês), contendo, no máximo, 10 linhas, conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 9º;

IX - O artigo deve conter até 5 (cinco) palavras-chave, separadas por ponto e vírgula, duas linhas abaixo do resumo, nas respectivas línguas;

X - As notas de rodapé, se necessário, devem ser apresentadas no pé da página onde seus índices numéricos aparecem, utilizando-se os recursos do Microsoft Word, em corpo 9;

XI - As tabelas e ilustrações (mapas, diagramas, organogramas, quadros, fotografias, gráficos, fluxogramas, entre outros) devem ser apresentadas no corpo do documento, com a melhor qualidade gráfica possível. (Caso seja necessário, quando da edição final do texto, os originais poderão ser solicitados);

XII - A apresentação das tabelas deve seguir as orientações da obra do IBGE intitulada Normas de apresentação tabular (1993) e, as ilustrações, a norma NBR 14724 (2011) da ABNT;

XIII - As citações e as referências devem ser apresentadas segundo as normas NBR 10520 (2023) e NBR 6023 (2018) da ABNT;

XIV - As citações diretas devem ser apresentadas com deslocamento de 4 cm da margem esquerda, espaçamento simples, fonte Times New Roman, corpo 10, acompanhadas da indicação do sobrenome do autor, ano e página (s) da publicação;

XV - No caso de estudo envolvendo seres humanos, os autores devem declarar que foram obedecidos os procedimentos éticos relativos à pesquisa científica no campo das Ciências Humanas, ao final do texto.

Art. 12. É condição de desclassificação do certame artigo que identifique a autoria, direta ou indiretamente, bem como artigo que viole a ética acadêmica, trazendo evidências de plágio.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 13. A Comissão Organizadora será composta por três servidores da Comissão do Esporte, sendo um deles o presidente.

Art. 14. A Comissão Julgadora será composta pelos seguintes membros:

I – Comissão Organizadora;

II – Três acadêmicos por tema indicados pelo presidente, com expertise relacionada aos temas indicados no artigo 6º, que atuarão no certame *pro bono*.

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 15. Serão homologados até 20 artigos por tema.

Parágrafo único. Dentro de cada tema, caso mais de 20 artigos tenham atendido a todas as orientações do Art.11, a Comissão Organizadora utilizará para a homologação o critério de maior contribuição para a Comissão do Esporte.

Art 16. Os artigos homologados serão publicados, em formato eletrônico, na Biblioteca Digital do sítio da Câmara dos Deputados, em coleção especialmente dedicada ao certame, desde que tenham atingido o mínimo de 60% das notas dadas pela Comissão Julgadora.

Parágrafo único. Caberá aos autores dos artigos providenciar possíveis necessidades de alterações no texto final.

DA APURAÇÃO DO RESULTADO

Art. 17. A avaliação dos trabalhos será feita pela Comissão Julgadora.

§ 1º A Comissão Julgadora avaliará e pontuará cada artigo de acordo com os seguintes critérios:

I - Elementos Básicos: Título, Resumo, Justificativa e Objetivos (Peso 0,5);

II - Referencial Teórico, Citações e Referências (Peso 1);

III – Metodologia (Peso 1);

IV - Resultados, Discussão e Conclusões (Peso 1);

V - Alinhamento com o Tema (Peso 1);

VI - Atualidade da Temática (Peso 2);

VII - Contribuição para a Comissão do Esporte (Peso 2);

VIII - Organização Geral do Artigo (Peso 0,5);

IX - Escrita Formal: Coerência, Coesão, Ortografia, Gramática e Concordância (Peso 1).

§ 2º A indicação dos membros da comissão julgadora incluirá profissionais e acadêmicos ligados ao esporte.

§ 3º Na eventual impossibilidade de participação de algum membro da comissão julgadora, o presidente poderá designar como suplente um especialista de notório saber.

§ 4º Se houver empate, caberá ao presidente da comissão julgadora proferir o voto de desempate.

§ 5º Por ocasião da análise dos artigos, será utilizado o sistema de avaliação cega, no qual os julgadores não terão conhecimento da identidade dos participantes, a fim de não influenciar no julgamento e no exame dos textos.

§ 6º Não cabe recurso à decisão da comissão julgadora.

DO RESULTADO E DA PREMIAÇÃO

Art. 18. O resultado do julgamento será anunciado durante reunião da Comissão em data a ser divulgada, e publicado na página da Comissão do Esporte, no sítio da Câmara dos Deputados (www.camara.leg.br/cespo).

Parágrafo único. Os autores dos artigos vencedores deverão apresentar novo termo de "Cessão de direitos autorais e autorização para publicação" devidamente assinado e digitalizado, até a data estipulada pela Comissão do Esporte para recebimento.

Art. 19. A cerimônia de premiação e apresentação dos trabalhos será realizada na Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, durante o mês de novembro de 2025, em data e horário a serem divulgados oportunamente.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de participação do autor na cerimônia de premiação, este poderá indicar um coautor para representá-lo ou, se preferir, participar da cerimônia por meio de videoconferência, com o link fornecido pela equipe da Comissão do Esporte.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O material encaminhado para inscrição no VIII Concurso de Artigos Científicos da Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados não será devolvido e poderá ser objeto de estudo de grupo de pesquisa da Comissão do Esporte.

Art. 21. A Câmara dos Deputados poderá editar, publicar, reproduzir e divulgar, na forma impressa ou digital, sem ônus, o conteúdo dos trabalhos inscritos, total ou parcialmente, bem como as imagens e vozes dos participantes, assegurados os direitos autorais.

§ 1º Caberá aos autores dos artigos vencedores providenciar as alterações no texto final indicadas pela equipe de revisão.

§ 2º Os autores dos trabalhos premiados deverão fazer menção expressa do prêmio ora regulamentado, em toda e qualquer utilização pública do artigo.

Art. 22. Os candidatos inscritos são responsáveis pela autoria e pelo conteúdo dos trabalhos, não cabendo qualquer responsabilidade aos realizadores do certame por eventuais infringências aos direitos autorais de terceiros ou por divulgação de informações de caráter sigiloso.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados.

Comissão do Esporte

Câmara dos Deputados